



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º-B, aos incisos I e II do *caput* do art. 7º-B e ao § 4º do art. 7º-B, todos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como propostos pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 7º-B.

I – técnico em Educação, cargo de complexidade média, com atribuições voltadas a assistência técnica especializada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando o nível de classificação D; e

II – analista em Educação, cargo de complexidade alta, com atribuições voltadas às atividades especializadas técnico-administrativas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando nível de classificação E.

.....

§ 4º As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos a que se refere os incisos I e II do *caput* serão estabelecidas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, nos termos do art. 22” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos adequar no texto da medida provisória as atribuições dos cargos amplos às necessidades institucionais já previstas no Art. 8º da Medida Provisória, e retirar conflitos textuais com as atribuições gerais dos cargos da carreira.



ExEdit
* C D 2 5 0 5 7 2 3 0 9 0 0 *

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Ana Pimentel
(PT - MG)
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250572300900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



LexEdit